

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 70 / 25

No dia 18 / 06 / 25, às 15:20 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Lei. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (legalidade ou ilegalidade), do Projeto de Lei em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO (Legalidade) 18/06/25
(Presidente)


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ (Legalidade) 18/06/25
(Relator)


MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI (LEGALIDADE) 18/06/25
(Membro)

A Comissão opina pela legalidade por unanimidade.
de votos. (unanimidade / maioria).

OBS.: _____



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 70/25

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação relativo ao *Projeto de Lei nº 70/25*, de autoria do Executivo Municipal, ementado “*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA*”.

O Projeto de Lei foi encaminhado pelo Ofício nº 106/25 de 10 de junho de 2025, contém 7 (sete) folhas e apresenta a justificativa.

Após a leitura em plenário, no dia 16 de junho de 2025, encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de legislação, justiça e redação final, em consonância com o artigo 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça, Redação e Legislação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo e à técnica legislativa, nos termos do artigo 40, inciso I, e artigo 64 do Regimento Interno.

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Lei nº 70/25*.

a) Da Iniciativa

O *Projeto de Lei nº 70/25* é de iniciativa do *Prefeito Municipal* quanto à iniciativa, está em consonância com o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP (LOMSRV), que prevê a competência privativa ao Prefeito Municipal para matéria orçamentária e a que autoriza abertura de crédito especial, suplementar, ou extraordinário, bem como concessão de auxílios, pensões ou subvenções.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

b) Da Constitucionalidade

O Projeto de Lei está de acordo com o disposto no artigo 30, incisos I, III, da Constituição da República, uma vez que trata tema relacionado à autonomia financeira, assuntos de interesse local e aplicação rendas do Município.

Dessa forma, do ponto de vista da constitucionalidade é adequado, não ferindo a Constituição da República.

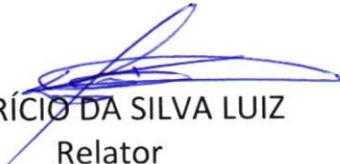
c) Da Legalidade

Quanto à análise da legalidade o Projeto de Lei está em harmonia com a Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP (LOMSRV).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela *Constitucionalidade e Legalidade* do Projeto de Lei nº 70/25.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de junho de 2025.


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ
Relator

Aprovo o parecer do relator


LUÍS DOS REIS AUGUSTO
Presidente

Aprovo o parecer do relator


MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer do *Projeto de Lei nº 70/25*

I – RELATÓRIO

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Lei nº 70/25*, de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme atribuição prevista no artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

O projeto trata de matéria orçamentária e encontra respaldo nos incisos I e III do artigo 30 da Constituição Federal, por tratar de interesse local e da gestão financeira municipal.

A proposta está em conformidade com a Constituição e atende aos critérios de clareza, precisão e técnica legislativa.

Diante do exposto, manifesto-me pela *Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 70/25*.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025

FABRÍCIO DA SILVA LUIZ
Relator

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

PROJETO DE LEI Nº 70/25.

No dia 18/06/25, às 10h horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Lei. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (aprovação ou rejeição ou tramitação), do Projeto de Lei em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.

BRUNO DONIZETI ABACHI (Tramitação) 18/06/25
Presidente

[Assinatura]
LUÍS DOS REIS AUGUSTO (Tramitação) 18/06/25
Relator

[Assinatura]
FABRÍCIO DA SILVA LUIZ (Tramitação) 18/06/25
Membro

A Comissão opina pela Tramitação e Aprovação,
por Unanimidade dos membros de votos (unanimidade / maioria).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parecer do Projeto de Lei nº 70/25

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Comissão Educação, Esporte, Cultura e Tecnologia relativo ao Projeto de Lei nº 70/25, de autoria do Executivo Municipal, ementado “*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Projeto de Lei foi encaminhado pelo Ofício nº 106/25 de 10 de junho de 2025, contém 7 (sete) folhas e apresenta a justificativa.

Após o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação pela **Constitucionalidade** e **Legalidade**, no dia 18 de junho de 2025, encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura Ciência e Tecnologia para análise da matéria, em consonância com o artigo 58 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Esporte, Cultura Ciência e Tecnologia emitir parecer e manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e esportivos, nos termos do artigo 40, inciso I, e artigo 67 do Regimento Interno.

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do Projeto de Lei nº 70/25.

Conforme exposto na justificativa, a presente propositura tem como finalidade o remanejamento orçamentário de despesas relacionadas às adequações exigidas para a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB das unidades do Ensino Fundamental do município. Com o intuito de garantir a conformidade técnica e contábil da execução orçamentária, propõe-se a transferência das dotações atualmente alocadas na rubrica de obras públicas para a de serviços de manutenção, adequação e reparo de prédios públicos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

III - CONCLUSÃO

Diante do Exposto, manifesto-me pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 70/25.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de junho de 2025



LUÍS DOS REIS AUGUSTO
Relator

Aprovo o parecer do relator



BRUNO DONIZETI ABACHI
Presidente

Aprovo o parecer do relator



FABRÍCIO DA SILVA LUIZ
Membro

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parecer do Projeto de Lei nº 70/25

I – RELATÓRIO

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Lei nº 70/25*, de autoria do Executivo Municipal.

A propositura visa o remanejamento orçamentário para atender às exigências do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das unidades do Ensino Fundamental do município, transferindo recursos da rubrica de obras públicas para a de serviços de manutenção, adequação e reparo de prédios públicos, a fim de assegurar a conformidade técnica e contábil da execução orçamentária.

Diante do Exposto, manifesto-me pela tramitação e aprovação do *Projeto de Lei nº 70/25*.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025



LUÍS DOS REIS AUGUSTO
Relator

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



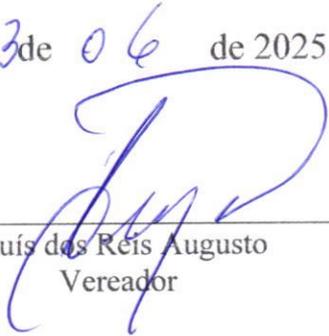
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 70/25.

Após análise o relator da referida Comissão manifesta-se pela tramitação do PROJETO DE LEI nº 70/25.

Sala das Sessões, 23 de 06 de 2025.

Assinatura Relator(a) _____


Luís dos Reis Augusto
Vereador

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 70/25

No dia 18/06/25, às 16.30 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Lei. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (aprovação ou rejeição ou tramitação), do Projeto de Lei em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.

MANUIL EGIDIO LEAL DE SOUZA (Tramitação) 18/06/25
(Presidente)

M. Titarelli
MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI (TRAMITACÃO) 18/06/25
(Relator)

B. Abachi
BRUNO DONIZETI ABACHI (Tramitação) 18/06/25
(Membro)

A Comissão opina pela TRAMITACÃO, por
UNANIMIDADE de votos (unanimidade / maioria).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer do Projeto de Lei nº 70/25

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle relativo ao Projeto de Lei nº 70/25 de autoria do Executivo Municipal, ementado “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei foi encaminhado pelo Ofício nº 106/25 de 10 de junho de 2025, contém 7 (sete) folhas e apresenta a justificativa.

Após o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação pela **Constitucionalidade e Legalidade**, no dia 18 de junho de 2025, encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para análise da matéria, em consonância com o artigo 58 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle emitir sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, nos termos do artigo 40, inciso I, e artigo 65, inciso IV, do Regimento Interno.

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do Projeto de Lei nº 70/25.

Analisando a proposição verifica-se que no seu art. 2º consta que o crédito adicional será amparado com recursos provenientes da anulação total de dotação. Ademais, conforme exposto na justificativa da propositura, a abertura de um crédito adicional especial visa à adequação técnica e contábil da execução orçamentária. Ressalte-se que a abertura do respectivo crédito adicional está condicionada à edição de decreto por parte do Poder Executivo, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

MT

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela tramitação do *Projeto de Lei nº 70/25*.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 18 de junho de 2025.


MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
Relator

Aprovo o parecer do relator

Aprovo o parecer do relator


MANUIL EGÍDIO LEAL DE SOUZA
Presidente


BRUNO DONIZETI ABACHI
Membro

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

OK

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer do Projeto de Lei nº 70/25

I – RELATÓRIO

Em razão da competência regimental, passa-se a análise do *Projeto de Lei nº 70/25*, de autoria do Executivo Municipal.

Analisando a proposição verifica-se que no seu art. 2º consta que o crédito adicional será amparado com recursos provenientes da anulação total de dotação. Segundo a justificativa, a medida tem como objetivo adequar tecnicamente e contabilmente a execução orçamentária. A abertura do crédito está condicionada à edição de decreto do Poder Executivo, conforme o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, manifesto-me pela tramitação do *Projeto de Lei nº 70/25*.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025

MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
Relator

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

OK

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI Nº 70/25.

Após análise do mencionado projeto o relator da referida Comissão; emite o parecer pela tramitação.

Os demais membros opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 23 de JUNHO de 2025.

Assinatura Relator(a) MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
Mário Marco Barbosa Titarelli